

## Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: MR067307/2015

Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.

## Resumo

## Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 88.661.699/0001-81 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

## Endereço para contato

CEP: 95080190 Logradouro: Rua Garibaldi  
Bairro: Exposição Complemento: Número: 370

UF/Município: RS / Caxias do Sul

E-mail: gpioneer@bitcom.com.br

Telefone 1: 0XX54-32216711 Ramal 1: Telefone 2: 0XX54-96079184 Ramal 2:

## Assembléia(s)

UF: RS Município: Caxias do Sul Data: 09/06/2015

## Representante(s) Legal(is)

Nome: SILVIO LUIZ FRASSON Função: Presidente

## Representantes dos Empregadores

CNPJ: 03.665.508/0001-05 Razão Social: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Endereço para contato

CEP: 90030130 Logradouro: Avenida Júlio de Castilhos -  
lado par  
Bairro: Centro Complemento: 15º andar Número: 440

UF/Município: RS / Porto Alegre

E-mail: secretaria@sindiatacadistas.com.br

Telefone 1: 0XX51-32126888 Ramal 1:

## Assembléia(s)

UF: RS Município: Porto Alegre Data: 21/05/2014

## Representante(s) Legal(is)

Nome: ANTONIO JOB BARRETO Função: Procurador

## Vigência e Data-Base

Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016

Data-Base: 01/07

## Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: Empregados no comercio.

## Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Caxias do Sul/RS  
Flores da Cunha/RS  
Nova Pádua/RS  
São Marcos/RS

## Cláusulas

## 1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

## 2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no comercio, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS.

## 3ª Cláusula Título da Cláusula: PRÊMIO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Prêmios

Descrição da Cláusula: A partir de 01 de julho de 2015, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

- R\$ 70,00 (setenta reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais), e trabalharem no feriado uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais) e inferior a R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), e trabalharem no feriado uma jornada de sete horas e vinte minutos.
- R\$ 102,00 (cento e dois reais), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário superior a R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), e trabalharem no feriado uma jornada de sete horas e vinte minutos.

## Parágrafo Primeiro:

Para os comerciários que trabalharem jornadas inferiores ao previsto nos itens anteriores, o valor do prêmio será proporcional às horas trabalhadas, sendo o mínimo o valor correspondente a 50% do turno integral.

## Parágrafo Segundo:

O prêmio estipulado no caput da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal, substituindo todos os pagamentos devidos, bem como a folga indenizatória.

**4ª Cláusula** Título da Cláusula: **TRABALHO EM FERIADOS**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

**5ª Cláusula** Título da Cláusula: **HORÁRIO DE TRABALHO NOS FERIADOS**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais uma hora. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 100%. O período extraordinário terá ainda um acréscimo proporcional correspondente sobre o prêmio estabelecido.

**Parágrafo Primeiro:**

Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior, que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Segundo:**

Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

**Parágrafo Terceiro:**

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade no máximo conforme o estabelecido no "caput".

**Parágrafo Quarto:**

As empresas não poderão usar mão de obra empregada aos feriados, da mãe comerciarista que tenha filho de 0 a 6 anos, que crie e sustente. A mãe comerciarista nestas condições, poderá optar pelo trabalho, por escrito, com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

**6ª Cláusula** Título da Cláusula: **PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Fica proibido o trabalho dos comerciários nos feriados de Natal, Feriado de Primeiro do ano, e Feriado de primeiro de maio, sendo permitido o trabalho dos comerciários nos demais feriados.

**Parágrafo Único:**

Fica estipulado, para as empresas que utilizarem mão-de-obra empregada, nos dias estipulados no caput, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), por empregado, multa esta que será revertida ao empregado que estiver trabalhando nos dias proibidos de trabalho, estipulados no caput deste artigo.

**Anexos****Anexo I** Título do anexo: **ATA ASSEMBLEIA**

Descrição do

Anexo: **DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2015, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**

Aos nove dias do mês de Junho, do ano de dois mil e quinze, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, no auditório do Sindicato, sito à Rua Garibaldi, nº370, Centro nesta cidade de junho de 2015, dele constando a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) **Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para re-Coletiva de Trabalho ou eleger árbitros para fim de mediar as negociações com as categorias econômicas;** 4) **Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustadas as negociações dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais;** 7) **Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este dele negociações das Convenções Coletivas, as quais o sindicato pertence, em seguida foi explicando cada item do edital para apreciação dos presentes, após discussão de todos os itens colocou a palavra a Sem mais nada a discutir o Presidente agradece a presença de todos e a Assembleia e dada por encerrada.**